

D E C R E T O Nº 1.238, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre os novos modelos de cédula de identidade para policiais civis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade da imediata identificação dos policiais civis no exercício de suas atividades funcionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados os novos modelos das cédulas de identidade funcional dos policiais civis do Estado, de uso privativo e obrigatório das autoridades policiais e seus agentes.

Art. 2º A descrição e as características dos novos modelos das cédulas de identidade ora criadas são constantes dos Anexos I (autoridade policial), II (agente da autoridade policial) e III do presente Decreto.

Art. 3º A cédula de identidade do policial civil terá validade em todo território nacional e conterá o número da matrícula funcional, número do registro geral, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo e impressão digital do servidor.

Art. 4º O preparo, a expedição e o controle das cédulas de identidades funcionais serão de competência exclusiva da Coordenadoria de Identificação da Polícia Civil.

Art. 5º A competência para assinatura das cédulas de identidade será privativa do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 6º A cédula de identidade funcional será recolhida pela Chefia de Gabinete do Delegado-Geral nos casos abaixo enumerados, após publicação do ato no Diário Oficial do Estado:

- I - demissão do cargo;
- II - exoneração do cargo;
- III - aposentadoria;
- IV - cassação de aposentadoria; e
- V - falecimento.

§ 1º No caso de servidor policial aposentado haverá a substituição da sua cédula de identidade por outra com as mesmas características, porém, com a inscrição "APOSENTADO".

§ 2º No caso de falecimento de servidor policial, após 10 (dez) dias do óbito, a Chefia de Gabinete do Delegado-Geral solicitará da família, a entrega da cédula de identidade funcional do ex-policial.

§ 3º A cédula de identidade funcional poderá também ser recolhida, por ato fundamentado do Delegado-Geral, no caso de afastamento preventivo do exercício do cargo, nos termos do preceito insculpido no art. 92 da Lei Complementar nº 022, de 15 março de 1994;

Art. 7º O extravio, roubo ou furto da cédula de identidade funcional deverá ser imediatamente comunicado pelo servidor à Chefia de Gabinete do Delegado-Geral, por escrito.

§ 1º A comunicação de extravio, roubo ou furto deverá conter uma justificativa acompanhada de documento comprobatório do fato.

§ 2º O Delegado-Geral, após análise da comunicação poderá determinar à Corregedoria-Geral da Polícia que instaure procedimento para investigar as causas determinantes do extravio.

Art. 8º É vedada a expedição e o uso de cédula de identidade funcional por pessoa não integrante do quadro de policiais civis, ficando os responsáveis por tal ato sujeitos às penalidades da lei.

Art. 9º É vedada a fabricação, a venda e a comercialização de capas porta-cédulas com inscrições e distintivos de uso exclusivo da polícia civil, por empresa não autorizada ou não habilitada para tal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º do Decreto nº 5.151, de 8 de fevereiro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

ANEXO I DO DECRETO Nº 1.238, de 10-9-2004.

ESPECIFICAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DA AUTORIDADE POLICIAL

CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE DA AUTORIDADE POLICIAL:

01. Formato: 9,4 cm x 6,0 cm.

02. Papel especial com fibras coloridas, de uso fiduciário, gramatura 94gr/m².

03. Tarja impressa pelo processo de calcografia cilíndrica (Talho Doce), na cor azul escuro.

04. Texto inserido na tarja:

4.1. No anverso, posição horizontal superior e vertical à direita "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; posição horizontal inferior "É PROIBIDO PLASTICAR";

4.2. No verso, posição vertical, à esquerda "VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL", à direita "AUTORIZADO INGRESSO EM LOCAIS CONTROLADOS E FISCALIZADOS PELA POLÍCIA".

05. Fundo medalhão ou numismático duplex, em off-set:

5.1. Efeito íris com as cores VERMELHO e CINZA;

5.2. Fundo geométrico positivo duplex;

5.3. Microletra negativa;

5.4. Brasão da Polícia Civil do Pará, no verso, incorporado ao fundo;

5.5. Numeração seqüencial tipográfica, impressa com tinta fluorescente, cor vermelha, no anverso, posição inferior direita.

06. Características pré-impressa do anverso:

6.1. Brasão do Estado do Pará e texto "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ" e "SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL", impresso em calcografia cilíndrica (Talho Doce);

6.2. Texto em off-set : em vermelho, "POLÍCIA CIVIL" e "DELEGADO"; em azul, "NOME", "FOTO", "POLEGAR DIREITO", "VALIDADE INDETERMINADA", "ASSINATURA DO PORTADOR".

07. Característica pré-impressa do verso:

Texto em off-set na cor azul: "CARTEIRA Nº ", "FORM. DATILOSCÓPICA", "RG", "ORG.EXPEDIDOR", "FILIAÇÃO", "DATA NASCIMENTO", "MAT.FUNCIONAL", "CPF", "TIPO SANGUÍNEO", "DATA ADMISSÃO", "AMPARO LEGAL", "LOCAL E DATA DA EXPEDIÇÃO", "DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL".

ANEXO II DO DECRETO Nº 1.238, DE 10-9-2004.

ESPECIFICAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE AGENTE DA AUTORIDADE (ESCRIVÃO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, PERITO POLICIAL, AUXILIAR-TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL E MOTORISTA POLICIAL)

CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL:

01. Formato: 9,4 cm x 6,0 cm.

02. Papel especial com fibras coloridas, de uso fiduciário, gramatura 94gr/m².

03. Tarja impressa pelo processo de calcografia cilíndrica (Talho Doce), na cor azul escuro.

04. Texto inserido na tarja:

4.1. No anverso, posição horizontal superior e vertical à direita "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; posição horizontal inferior "É PROIBIDO PLASTIFICAR";

4.2. No verso, posição vertical, à esquerda "VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL", à direita "AUTORIZADO INGRESSO EM LOCAIS CONTROLADOS E FISCALIZADOS PELA POLÍCIA".

05. Fundo medalhão ou numismático duplex, em off-set:

5.1. Efeito íris com as cores AZUL e OCRE;

5.2. Fundo geométrico positivo duplex;

5.3. Microletra negativa;

5.4. Brasão da Polícia Civil do Pará, no verso, incorporado ao fundo;

5.5. Numeração seqüencial tipográfica, impressa com tinta fluorescente, cor vermelha, no anverso, posição inferior direita.

06. Características pré-impressa do anverso:

6.1. Brasão do Estado do Pará e texto "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ" e "SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL", impresso em calcografia cilíndrica (Talho Doce);

6.2. Texto em off-set: em vermelho, "POLÍCIA CIVIL"; em azul, "NOME", "FOTO", "POLEGAR DIREITO", "VALIDADE INDETERMINADA", "ASSINATURA DO PORTADOR".

07. Característica pré-impressa do verso:

Texto em off-set na cor azul: "CARTEIRA Nº", "FORM.DATILOSCÓPICA", "RG", "ORG.EXPEDIDOR", "FILIAÇÃO", "DATA NASCIMENTO", "MAT.FUNCIONAL", "CPF", "TIPO SANGUÍNEO", "DATA ADMISSÃO", "AMPARO LEGAL", "LOCAL E DATA DA EXPEDIÇÃO", "DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL".

ANEXO III DO DECRETO Nº 1.238, DE 10-9-2004.

* Os documentos constantes deste Anexo não foram reproduzidos para este programa.

DOE Nº 30.275, de 13/09/2004.